



**INSTITUTO DE GEOGRAFIA E HISTÓRIA MILITAR DO BRASIL**

**Praça da República, 197 - Centro - Rio de Janeiro, RJ - CEP 20211-350  
Órgão de Utilidade Pública - CNPJ 30.278.931/0001-17**

*“A Casa da História Militar Brasileira”.*



# ESTATUTO

APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

29 DE MAIO DE 2018

CAPÍTULO I - Da Finalidade, Objetivos, Sede, Circunscrição, Composição e Duração  
(Art 1º a 8º)

CAPÍTULO II - Dos Integrantes, suas Prerrogativas e Obrigações

- Seção 1 - Do Quadro Social (Art 9º a 19)
- Seção 2 - Da Admissão como Associados (Art 20 e 21)
- Seção 3 - Dos Direitos e Deveres dos Associados (Art 22 e 23)
- Seção 4 - Do Descumprimento das Obrigações Estatutárias (Art 24 e 25)

CAPÍTULO III - Do Patrimônio (Art 26)

CAPÍTULO IV - Da Organização e Administração

- Seção 1 - Dos Órgãos Administrativos (Art 27 e 28)
  - Seção 2 - Da Assembleia Geral (Art 29 a 36)
  - Seção 3 - Da Diretoria (Art 37 a 49)
  - Seção 4 - Do Conselho Fiscal (Art 50 a 52)
  - Seção 5 - Do Conselho Consultivo (Art 53 a 55)
  - Seção 6 - Do Ano Sociocultural (Art 56)
  - Seção 7 - Da Gestão Econômico-Financeira
- Subseção I - Das Disposições Gerais (Art 57 e 58)
  - Subseção II - Das Receitas e Despesas Normais (Art 59 e 60)
  - Subseção III - Das Receitas e Despesas Extraordinárias (Art 61 e 62)

CAPÍTULO V - Das Eleições para Órgãos Administrativos e Seleção de Integrantes

- Seção 1 - Das Eleições para os Órgãos Administrativos (Art 63 e 64)
- Seção 2 - Da Seleção de Associados (Art 65 a 73)

CAPÍTULO VI - Das Sessões e do Ano Sociocultural

- Seção 1 - Dos Tipos de Sessão e sua Realização (Art 74 a 79)
- Seção 2 - Das Sessões de Posse (Art 80 a 82)

CAPÍTULO VII - Das Disposições Gerais e Transitórias (Art 83 a 92)

- Anexo nº 1 - Relação de Patronos das Cadeiras
- Anexo nº 2 - Modelo de Insígnia, Miniatura e Roseta
- Anexo nº 3 - Modelo de Estandarte com Talabarte, Medalhão e Símbolo

## CAPÍTULO I

### Da Identificação, Finalidade, Objetivos, Sede, Circunscrição, Composição e Duração

Art 1º - O Instituto de Geografia e História Militar do Brasil, fundado em 7 de novembro de 1936 e instalado em 15 de novembro de 1938, é uma associação civil, de caráter cultural e científico, que tem como propósito primordial promover estudos sobre Geografia, História Militar, Estratégia e Geopolítica, bem como incentivar e realizar o culto cívico de vultos, atos e fatos gloriosos da História da nossa Pátria. Autodenomina-se “*A Casa da História Militar Brasileira*”.

§ 1º - Integram, ainda, o rol dos temas acadêmicos de interesse do Instituto, como complementação e elementos facilitadores de pesquisas e de entendimentos, as áreas de História, Ciência Política, Relações Internacionais, Economia, Desenvolvimento, CT&I (Ciência, Tecnologia & Inovação), Defesa, Indústria de Defesa, Logística, Inteligência, Segurança Pública, Museologia, Arquivologia, Arqueologia, Biblioteconomia e Ciências Sociais.

§ 2º - O Instituto é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos nem lucrativos e sem subordinação ao Ministério da Defesa, a qualquer das Forças Singulares, ou a órgão cultural civil, oficial ou não.

§ 3º - As atividades no Instituto são consideradas *pro bono publico*, não havendo estipêndio, sob qualquer forma e título, a seus dirigentes e associados.

§ 4º - No Instituto não se admite qualquer tipo de discriminação quanto a raça, cor, sexo, credo religioso ou pensamento político.

§ 5º - Neste Estatuto, o Instituto será, doravante, designado simplesmente pela sigla IGHMB ou pelo termo “Instituto” e seus integrantes serão referidos como “associados”, “confrades/confreiras”, “membros”, “afiliados”, “coparticipantes” ou “correligionários”.

Art 2º- O IGHMB tem como finalidades:

- a) manter viva a memória nacional quanto a vultos, atos e fatos de nossa História Militar;
- b) realizar pesquisas, estudos e investigações sobre fatos, vultos e episódios históricos, visando ao seu melhor esclarecimento;
- c) manter seu quadro social atualizado quanto às conjunturas nacional e internacional, evolução do pensamento e ameaças, reais ou potenciais, à paz mundial e à harmonia global; tudo nas áreas do conhecimento de sua atuação e interesse;
- d) incentivar o estudo da Geografia, da História Militar, da Estratégia e da Geopolítica, bem como despertar interesses pelos demais temas afins, acima listados, nos estabelecimentos de ensino militares e civis de terceiro grau, nos níveis de graduação e pós-graduação;
- e) contribuir para o incremento, no seio da sociedade brasileira, de sentimentos de patriotismo, cidadania e brasilidade, além de difundir as tradições e os valores morais e éticos cultuados pelos militares.

Art 3º - Para atingir suas finalidades, o IGHMB deverá:

- a) realizar atividades culturais e acadêmicas periódicas, abertas, além de sessões outras, ordinárias ou extraordinárias, privadas ou públicas;
- b) promover congressos, conferências, palestras, seminários, simpósios, painéis, mesas-redondas e outros eventos de natureza pedagógica-educacional, sobre assuntos de sua competência, tanto

em sua sede como em dependências de terceiros, mediante convites e/ou parcerias;

- c) organizar reconstituições históricas, excursões, reconhecimentos, investigações e outras atividades semelhantes a campos e sítios históricos, e a museus e centros culturais;
- d) prestar homenagem a grandes vultos nacionais já falecidos, bem como comemorar efemérides;
- e) instituir concursos, com prêmios, sobre assuntos de sua competência, em especial que abordem temas momentosos ou que impliquem pesquisa sobre fatos não completamente elucidados ou esclarecidos;
- f) instituir medalhas, diplomas, certificados e outras formas de reconhecimento, a serem concedidos a personalidades que o mereçam;
- g) coletar, analisar, classificar e conservar documentos, manuais, cartas, mapas, livros, folhetos e outros materiais importantes, sobre assuntos de sua competência;
- h) manter o já tradicional intercâmbio com as Forças Armadas e Auxiliares brasileiras, tendo em vista a busca de objetivos comuns;
- i) estabelecer relações com entidades congêneres, nacionais ou estrangeiras e estatuir com elas formas de intercâmbio cultural e documental;
- j) organizar um Centro de Documentação, constituído de Biblioteca e outras formas de armazenagem de conhecimentos, disponibilizando-o para consultas, tanto pelos seus membros como pelo público externo interessado.

Art 4º - Para possibilitar tais ações, e quando necessário, poderá ainda:

- a) estabelecer contribuições financeiras anuais ou mensais para as diversas categorias de afiliados;
- b) solicitar contribuições, ocasionais e/ou por adesão, para atendimento a eventos extraordinários que assim o requeiram;
- c) adquirir bens, recebê-los em comodato ou doação, alugar bens móveis e imóveis para seu uso exclusivo;
- d) contratar, sem vínculo empregatício, serviços profissionais de pessoas ou empresas.

Art 5º - O Instituto disseminará as informações nele produzidas e/ou acumuladas segundo os meios disponíveis e adequados.

§ 1º - A principal plataforma de divulgação será o mundo digital, a rede mundial de computadores (*internet*), com a manutenção de uma página devidamente organizada e atualizada.

§ 2º - Em complementação, serão publicados:

- a) uma revista anual, que transcreverá trabalhos selecionados apresentados no ano sociocultural correspondente;
- b) Boletins Informativos mensais, que divulgarão as atividades programadas para o período e outras notícias de interesse imediato dos integrantes do IGHMB.

§ 3º - As publicações acima serão preponderantemente eletrônicas, sendo editadas de forma impressa se existirem condições para tal, sendo desejável, no mínimo, a confecção de duas cópias para arquivo.

§ 4º - Serão tomadas todas as medidas para, progressivamente, ocorrer a digitalização do acervo impresso em papel, em especial as edições anteriores da “Revista do IGHMB”.

Art 6º - O Instituto tem âmbito nacional, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, RJ, e é registrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 30.278.931/0001-17. Rege-se pelas leis vigentes no País, pelo presente Estatuto e pelo

Regimento Interno.

§ 1º - O IGHMB é considerado Órgão Consultivo Oficial dos assuntos de Geografia e História Militar (Decreto-Lei nº 27.512, de 28 de novembro de 1949), bem como é Órgão de Utilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 2.217, de 28 de agosto de 1973, antigo Estado da Guanabara, hoje RJ).

§ 2º - O IGHMB encontra-se instalado na Casa Histórica de Deodoro, à Praça da República nº 197, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20211-350.

§ 3º - O Instituto manterá de forma permanente o objetivo de se estabelecer em sede própria.

§ 4º - O Instituto poderá estabelecer representações em outras localidades do território nacional e do exterior, por intermédio de correspondentes, que serão convidados e designados pelo Presidente do IGHMB, por prazos pré-definidos e desde que aceitem tal colaboração de forma não onerosa.

Art 7º - O Instituto é formado por:

- a) Seu Quadro Social, que são os integrantes (associados ou não associados);
- b) Seu Patrimônio Físico (bens móveis e imóveis, equipamentos, acervos documentais); e
- c) Seu Patrimônio Cultural, intangível, composto pela sua marca, seu conceito acadêmico e moral, o conjunto de conhecimentos acumulados, além da ideia consagrada de “Cadeira”, que é o “espaço intelectual” ocupado pelos confrades/confreiras.

Art 8º - O IGHMB tem sua duração indeterminada.

§ 1º - A extinção do IGHMB só poderá ocorrer por imposição legal ou por motivos insuperáveis que tornem impraticável sua sobrevivência, constatada por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

§ 2º - Para que tal extinção se concretize será necessário o *quorum* de 3/5 (três quintos) de todos os associados com direito a voto, em primeira convocação, ou do mínimo de 1/3 (um terço), em segunda convocação, e a aprovação deverá ser de pelo menos, a metade mais um dos votantes.

§ 3º - Caberá à mesma Assembleia aprovar medidas para a liquidação e destinação de seu patrimônio, que será doado, em princípio, a uma outra associação de finalidades semelhantes, designada pelos associados com direito a voto presentes.

## CAPÍTULO II

### Dos Integrantes, Suas Prerrogativas e Obrigações

#### Seção 1

#### Do Quadro Social

Art 9º - O Quadro Social do Instituto é composto por seus integrantes, agrupados em dois segmentos distintos, denominados “associados” e “não associados”.

§ 1º - Os integrantes associados representam a essência do Instituto e se enquadram nas seguintes categorias, todas com encargos de contribuição financeira:

- a) titulares;
- b) correspondentes no Brasil; e
- c) aspirantes.

§ 2º - Os integrantes não associados são outros membros, indivíduos merecedores de destaque e convidados, todos sem encargos de contribuição financeira, admitidos, mediante a outorga de um título, em uma ou mais das seguintes classes:

- a) honorários;
- b) colaboradores;
- c) beneméritos; e
- d) correspondentes internacionais.

§ 3º - Os títulos relativos às classes constantes das letras a) e c) acima poderão, ainda, ser concedidas *in memoriam*.

Art 10 - A categoria de titular é atribuída a associados brasileiros, residentes no Rio de Janeiro:

- a) militares ativos e inativos das Forças Armadas e Auxiliares;
- b) civis com nível de escolaridade equivalente, conforme explicitado mais adiante.

Art 11 - Associado correspondente no Brasil é a categoria de integrante do IGHMB, brasileiro, na qual se enquadra o militar ou civil residente fora da cidade do Rio de Janeiro, autor de trabalhos nas áreas de interesse do Instituto, que aceitar o encargo de com ele colaborar.

§ 1º - Considera-se “cidade do Rio de Janeiro” a área física do município, acrescida de sua respectiva Região Metropolitana.

§ 2º - A mudança de domicílio, de/para o Rio de Janeiro, por parte de integrantes associados, titulares e correspondentes no Brasil, poderá acarretar alteração de categoria.

Art 12 - A categoria de aspirante abarca as demais pessoas em geral, brasileiras, residentes ou não no Rio de Janeiro, interessadas nas áreas de estudos do Instituto, listadas no *caput* do Art 1º e em seu §1º: militares de qualquer posto e graduação, da ativa e da reserva, familiares, pessoas ligadas a estabelecimentos de ensino, institutos de pesquisa, docentes e discentes em geral, tanto jovens quanto idosos, ambos os sexos, sem distinções.

§ 1º - Estes, não tendo enquadramento nas outras duas categorias, podem ter acesso às atividades normais abertas, aos informativos e ao Centro de Documentação. Terão, ainda, encargo de colaborar financeiramente, porém não ocuparão Cadeiras, não receberão a Insígnia do IGHMB e nem poderão votar ou ser votados.

§ 2º - Ao alcançarem as condições requeridas, poderão pleitear alteração de sua categoria, mediante o processo regular de admissão.

Art 13 - O Instituto se compõe de 150 (cento e cinquenta) Cadeiras, cada uma delas dedicada a um patrono homenageado, e serão ocupadas pelos associados titulares e correspondentes no Brasil.

§ 1º - Cada associado destas categorias, antes de sua posse, escolherá um patrono, de uma lista de personalidades que o IGHMB decidiu homenagear, e ainda disponíveis.

§ 2º - Presentemente, existem 150 (cento e cinquenta) patronos, mas as Cadeiras poderão ser acrescidas, futuramente, a qualquer momento, com nomes de pessoas já falecidas, proeminentes nas áreas de interesse do IGHMB, mediante proposta da Diretoria e decisão da Assembleia Geral, por maioria simples.

§ 3º - Das Cadeiras existentes, até 1/3 (um terço) poderão ser ocupadas por civis que se enquadrarem nas prescrições deste Estatuto para aceitação como confrades/confreiras. Idêntica proporção será mantida quando ocorrerem acréscimos de Cadeiras.

§ 4º - Os correspondentes internacionais, por serem considerados “não associados”, não ocupam Cadeiras, estando, portanto, fora deste limite.

§ 5º - Os militares temporários e da reserva não remunerada das Forças Armadas concorrerão apenas às vagas destinadas a civis.

§ 6º - Uma Cadeira preenchida será considerada vaga com a morte ou a exclusão, do Quadro Social do Instituto, de seu ocupante ou, ainda, com a opção deste para um outro patrono.

§ 7º - O Anexo nº 1 contém o elenco destes patronos, os que já constavam do Estatuto anterior, revogado por este, e acrescido de novas propostas.

Art 14 - Os correligionários das categorias titulares e correspondentes no Brasil serão classificados, conforme seu desempenho, participação e dinamismo, nas seguintes situações:

- a) emérito;
- b) atuante; e
- c) não atuante.

§ 1º - A situação de emérito, concedida em Assembleia Geral, caberá quando o confrade/confreira de presença marcante e com assinalados serviços prestados nas atividades do IGHMB merecer ser reverenciado(a) ou que, por sua idade avançada e/ou condições pessoais, já não mais puder atender a todos os deveres relacionados à sua categoria.

§ 2º - Atuante é a situação do membro que cumpre com todas as obrigações estatutárias, fazendo-se presente às atividades acadêmicas e culturais, produzindo trabalhos intelectuais, estudos, ensaios e outras ações conectadas aos propósitos do Instituto.

§ 3º - Não atuante é o coparticipante que, em função de problemas de idade, de saúde ou de dedicação a curso ou, ainda, afastamento temporário da cidade ou mesmo do país, se encontre impedido de comparecer às atividades do Instituto. É uma situação que se presume de duração limitada.

§ 4º - A princípio, todos os correligionários destas duas categorias citadas no *caput* deste artigo (titulares e correspondentes no Brasil), serão considerados atuantes, sendo reclassificados a pedido, por escrito ao presidente do Instituto, ou *ex officio* por Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria.

§ 5º - O confrade/confreira não atuante não poderá votar nem ser votado nas Assembleias Gerais e nem ser designado para qualquer atividade de representação do Instituto. Todavia,

permanecerá obrigado à contribuição financeira.

Art 15 - A exclusão do Quadro Social dar-se-á por falecimento, a pedido do interessado ou, ainda, como medida punitiva pelo descumprimento das obrigações estatutárias, por ofensa moral intensa e por infrações graves às leis, segundo trâmite mais adiante explicitado.

§ 1º - O associado excluído a pedido ficará desobrigado de contribuir financeiramente para o IGHMB e de participar de suas atividades regulares, podendo, entretanto, contribuir voluntariamente e continuar honrando o Instituto com a sua assistência e colaboração. Contudo, não poderá votar nem ser votado nas Assembleias Gerais e nem ser designado para qualquer atividade de representação do Instituto.

§ 2º - O excluído *ex officio* terá cortados todos os vínculos com o Instituto.

Art 16 - Membro honorário, cujo número é ilimitado, é o militar ou civil, brasileiro ou estrangeiro, não associado, que revelar interesse pelas atividades do IGHMB e distinguir-se pela cooperação com a entidade, seja no exercício de função pública, seja no desempenho de atividades culturais, ou de outra forma, a critério da Diretoria, referendada pela Assembleia Geral (AG).

Art 17 - Colaborador é o militar ou o civil, brasileiro ou estrangeiro, que, interessado pelos assuntos de competência do Instituto, com ele coopere, seja remetendo-lhe livros, artigos, teses e outras publicações sobre as referidas matérias, de sua produção ou coleta, seja realizando tarefas limitadas que lhe forem solicitadas, na área de sua vivência acadêmica ou local de moradia.

§ 1º - A admissão como colaborador, renovável de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, é ato do Presidente do IGHMB, ouvida a Diretoria, que poderá receber solicitação do próprio interessado ou sugestão de um associado ou um não associado. Será referendada em Assembleia Geral e poderá ser revogada a qualquer momento, por pedido do próprio interessado ou por decisão do Presidente do Instituto, também confirmada em AG.

§ 2º - O colaborador poderá frequentar as sessões ordinárias do IGHMB que não sejam privativas de titulares, e seu Centro de Documentação, estando, porém, sujeito às mesmas regras de conduta exigidas de todos os integrantes do Instituto.

Art 18 - O título de benemérito poderá ser concedido por proposta da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral reunida para eleição de novos associados, a qualquer cidadão, brasileiro ou estrangeiro, que houver oferecido ao Instituto livros, documentos, manuscritos, memórias, trabalhos, artigos ou materiais semelhantes, inéditos ou de valor, bem como doado bens materiais de qualquer natureza, de apreciável significado e custo.

Art 19 - Correspondente internacional é o estrangeiro ou o brasileiro, residente no exterior, militar ou civil, que coopere nos trabalhos e/ou na divulgação do Instituto e não se enquadre nos requisitos previstos no Art 16. Engloba, ainda, estrangeiros residentes no Brasil, inclusive no Rio de Janeiro. Sua admissão, proposta pela Diretoria, acatadas sugestões, igualmente será referendada em Assembleia Geral.

## Seção 2

### Da Admissão como Associados



Art 20 - São requisitos gerais para admissão como associado do IGHMB, qualquer que seja a categoria:

- a) ser brasileiro, desfrutando de reputação ilibada e de bom conceito;
- b) ser proposto por, no mínimo, 10 (dez) membros titulares (eméritos ou atuantes) e/ou correspondentes no Brasil, atuantes;
- c) aceitar, em declaração escrita, a indicação, estando ciente das obrigações (em especial as acadêmicas e as financeiras) e do teor deste Estatuto;
- d) obter parecer favorável por parte da Comissão de Admissão e Exclusão de Associados (CAEA);
- e) ter sua admissão aprovada pela Assembleia Geral, mediante eleição.

Art 21 - São requisitos específicos exigidos para admissão:

a) como associado titular ou correspondente no Brasil:

- 1) ser militar, ativo ou inativo, das Forças Armadas ou Auxiliares, possuidor de curso de graduação superior em estabelecimento de ensino de formação militar, ou curso civil universitário; ou, se civil, ter, no mínimo, o mesmo nível de escolaridade;
- 2) contar mais de 25 (vinte e cinco) anos de idade;
- 3) ser particularmente dedicado a estudos nas áreas de competência do IGHMB, sendo autor de trabalhos que revelem sua intimidade com tais assuntos.

b) como associado aspirante:

- 1) ser docente ou discente dedicado às áreas de conhecimentos listadas no Art 1º, em seu *caput* e no § 1º, vinculado a estabelecimento de ensino legalmente estabelecido ou a instituto de pesquisas ligado àquelas áreas, de interesse do Instituto;
- 2) não encontrando enquadramento acima, ser interessado e dedicado aos temas tratados pelo Instituto, já citados, ou estudos afins.

### Seção 3

#### Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art 22 - São direitos dos associados:

a) comuns a todos:

- 1) comparecer às sessões acadêmicas abertas do IGHMB e participar dos debates sobre os temas apresentados;
- 2) submeter à Diretoria, através do Diretor 1º Secretário, proposta de apresentação de trabalho, fruto de seus estudos e pesquisas, nas áreas de interesse do IGHMB, bem como solicitar que obra de sua autoria integre o acervo do Instituto;
- 3) recorrer, em primeira instância, à Diretoria, contra decisões que afetem seus interesses; em segunda instância, à Assembleia Geral;
- 4) consultar o Centro de Documentação;
- 5) comparecer, sem ônus para o IGHMB e quando devidamente autorizado pelo seu Presidente, a viagens de estudos, seminários, colóquios, congressos e outros eventos culturais semelhantes, como representante oficial da Instituição.

b) privativos de titulares (eméritos ou atuantes) e correspondentes no Brasil, desde que atuantes:

1) trocar de patrono, a pedido, alterando sua Cadeira, quando, por motivo de afinidade com o homenageado pretendido, houver a vacância ou for criada uma nova Cadeira com aquele nome;

2) comparecer às sessões restritas; os correspondentes, desde que estando presentes no local onde elas aconteçam;

3) firmar propostas para admissão de novos associados.

c) privativos de titulares, eméritos ou atuantes:

1) comparecer às AG, propor, apoiar propostas e discuti-las, podendo votar e ser votado;

2) solicitar à Diretoria a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para tratar de assunto específico, de interesse do IGHMB, mediante requerimento subscrito por, no mínimo, metade mais um dos associados das mesmas categorias em pleno usufruto de seus direitos;

3) integrar a Comissão de Admissão e Exclusão de Associados (CAEA).

Art 23 - São deveres dos associados:

a) cumprir as disposições do presente Estatuto e as normas dele emanadas;

b) manter em dia suas contribuições financeiras e demais responsabilidades para com o IGHMB;

c) exercer, com proficiência e dedicação, sem qualquer estipêndio e sem vínculo empregatício, os cargos ou comissões para os quais tenham sido eleitos ou nomeados, bem como as responsabilidades de representação que lhes sejam concedidas;

d) zelar pelo bom nome do IGHMB, bem como pela conservação do seu patrimônio;

e) produzir, se titular ou correspondente, no mínimo a cada 2 (dois) anos, um trabalho alusivo aos estudos do IGHMB; se aspirante, produzir um trabalho acadêmico, dentro de sua área de estudos, em 3 (três) anos ou enquanto perdurar sua classificação nesta categoria, caso seja menos do que este tempo;

f) apresentar ao Instituto, até 31 de janeiro, uma Declaração Anual, que é uma comunicação formal, relacionada ao ano anterior, entregue via eletrônica ou presencialmente, com a atualização de seus dados (endereço, telefone, *e-mail* etc) e informações sobre seus trabalhos acadêmicos (nos campos de interesse do IGHMB) desenvolvidos (ensaios, aulas, palestras, seminários, simpósios etc), indicando datas, locais, títulos, veículos de publicação e outros tópicos de relevância.

§ 1º - Os associados titulares, eméritos ou atuantes, devem, ainda, comparecer, às Assembleias Gerais, à sessão magna, às extraordinárias e, no mínimo, a 40% (quarenta por cento) das sessões ordinárias, em especial as solenes, a cada ano sociocultural.

§ 2º - Os associados aspirantes, residentes no Rio de Janeiro, devem, também, comparecer, a, no mínimo, 10% (dez por cento) das sessões ordinárias, igualmente a cada ano sociocultural.

§ 3º - Os correspondentes internacionais, embora não associados, serão convidados pelo Instituto, via correio eletrônico ou carta, a prestarem as mesmas informações previstas na letra f) acima.

## Seção 4

### Do Descumprimento das Obrigações Estatutárias

Art 24 - Compete à Diretoria envidar esforços no sentido de que os associados não incorram, em especial por descuido ou incidência, em falhas na observância de suas obrigações

que afetem o conceito ou o funcionamento normal da Instituição, sobrelevando:

- a) não tomar posse no prazo previsto neste Estatuto;
- b) não comparecer, caso resida na cidade do Rio de Janeiro e sem motivo de força maior, justificado, às Assembleias Gerais e sessões magna ou solenes realizadas no ano sociocultural;
- c) ausentar-se, de forma contumaz, caso resida na cidade do Rio de Janeiro, às atividades acadêmicas ordinárias do Instituto, sendo considerado, para tal, o patamar mínimo de 40% (quarenta por cento) para titulares e 10% (dez por cento) para aspirantes;
- d) não cumprir com as contribuições financeiras devidas;
- e) discutir, na sede do IGHMB sobre outros assuntos a ele não pertinentes, bem como usar expressões inadequadas que possam constituir ofensa ou ferir suscetibilidades;
- f) trazer para o seio do Instituto discussões de cunho político-partidário ou com teores discriminatórios vetados pelo § 4º do Art 1º deste Estatuto;
- g) usar, indevidamente ou sem autorização, o nome ou os símbolos e impressos do IGHMB;
- h) ter conduta social e/ou moral inadequadas.

Art 25 - O descumprimento das obrigações estatutárias poderá implicar em medidas punitivas, cabíveis conforme a falta cometida, a saber:

- a) advertência verbal;
- b) advertência escrita;
- c) suspensão temporária; e
- d) exclusão do Quadro Social.

§ 1º - Em todos os casos, será assegurado ao faltoso amplo direito de defesa, desde que o interessado o requeira em até 15 (quinze) dias após ser oficialmente comunicado.

§ 2º - As advertências e suspensão são atos do Presidente do IGHMB, por decisão da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral Extraordinária (AGE).

§ 3º - A exclusão de caráter punitivo ocorrerá somente após aprovação definitiva, em AGE, do exame e parecer da CAEA.

§ 4º - A propositura para exclusão ocorrerá após parecer da Comissão específica e dela caberá recurso à AGE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que o atingido tiver ciência do ato.

§ 5º - A AGE decidirá sobre as exclusões *ex officio* por maioria simples, ouvidas as partes envolvidas. Caso haja qualquer recurso, uma nova AGE será convocada, especificamente para decisão, a qual se dará, agora em caráter definitivo, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos votantes presentes.

### CAPÍTULO III

#### Do Patrimônio

Art 26 - O patrimônio do IGHMB, distinto do de seus membros, considerados como pessoas físicas, é constituído dos seguintes segmentos:

- a) Quadro Social, em suma, os seus integrantes;
- b) Patrimônio Físico, assim subdividido:
  - 1) bens imóveis que possua, venha a adquirir ou receber como doação e, ainda, em

comodato;

2) bens móveis, de qualquer natureza, comprados para utilização em sua sede, ou recebidos, seja como acervo de outras organizações, seja como doação;

3) acervos documentais;

4) recursos em numerário e aplicações financeiras, bem como qualquer título de renda que venha a adquirir, contratar ou receber como doação;

c) Patrimônio Cultural, intangível, composto por:

1) sua marca;

2) seu conceito na sociedade;

3) os conhecimentos acumulados; e

4) seus valores morais e éticos.

Parágrafo Único - Os segmentos Físico e Cultural do patrimônio do IGHMB somente serão aplicados visando aos seus interesses, sendo vedada qualquer outra destinação. A conduta dos seus integrantes, nos atos ligados ao Instituto, será regido pelo Estatuto e Regimento Interno.

## CAPÍTULO IV

### Da Organização e Administração

#### Seção 1

#### Dos Órgãos Administrativos

Art 27 - São Órgãos Administrativos do IGHMB:

a) a Assembleia Geral;

b) a Diretoria;

c) o Conselho Fiscal; e

d) o Conselho Consultivo.

Art 28 - O exercício do mandato nos Órgãos Administrativos mencionados nas letras b), c) e d) do dispositivo anterior obedecerá às seguintes condições:

a) não será remunerado, a qualquer título, podendo aquele que o exercer, entretanto, receber, dentro das disponibilidades orçamentárias, adiantamento para despesas ou reembolso de despesas comprovadamente realizadas, a serviço do IGHMB, desde que aprovados pelo seu Presidente;

b) somente poderá ser desempenhado por associado titular em pleno usufruto de seus direitos estatutários;

c) não implicará responsabilidade pessoal pelas obrigações contraídas em nome do IGHMB, em virtude de ato regulamentar de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, por eventual violação da Lei ou deste Estatuto;

d) não poderá ser exercido, cumulativamente, com outro mandato de que trata este artigo.

Parágrafo Único - Os confrades/confreiras que compõem a Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo, bem assim os associados em geral, não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo IGHMB, salvo se assumidas por eles com inobservância das disposições legais ou estatutárias.

## Seção 2

### Da Assembleia Geral

Art 29 - A Assembleia Geral (AG), composta pelos membros titulares, méritos e atuantes, em pleno usufruto de seus direitos, é o órgão máximo do IGHMB, competindo-lhe traçar sua orientação geral e superior.

Art 30 - A AG se reunirá:

a) ordinariamente:

1) anualmente, na primeira quinzena do mês de abril, para apreciar e deliberar sobre a Prestação de Contas (financeiras, acadêmicas, patrimoniais etc) da Diretoria no exercício sociocultural findo;

2) anualmente, na segunda quinzena do mês de novembro, para apreciar e deliberar sobre a Previsão Orçamentária para o exercício seguinte;

3) de dois em dois anos, na segunda quinzena do mês de novembro, podendo coincidir com a prevista no número 2), acima, para eleger os membros dos Órgãos Administrativos mencionados no Art 27.

b) extraordinariamente:

1) no mês de outubro, para eleger novos associados, decidir sobre ascensões à posição de eméritos, analisar alterações de categorias, cancelar trocas de Cadeiras, conceder honorárias, julgar exclusões e outras penalidades, assim como para conceder títulos de não associados;

2) sempre que se tornar necessário, mediante convocação do Presidente do IGHMB, ou quando solicitado, conforme previsto no Art 22.

§ 1º - As convocações para as AG, tanto ordinárias como extraordinárias, serão feitas por escrito, através do Boletim Informativo ou por outra forma, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a sua realização.

§ 2º - Se omissa a Diretoria na convocação de quaisquer das Assembleias previstas em a) e b) deste artigo, um quinto dos associados titulares, eméritos e atuantes, com direito a voto, poderá provocar tal convocação, arcando o IGHMB com as despesas correspondentes, ressalvado o direito de regresso contra os responsáveis pela omissão.

§ 3º - Caso a Diretoria não atenda, no prazo de 15 (quinze) dias de calendário, à solicitação de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, qualquer dos associados titulares, eméritos ou atuantes, que subscrever o necessário requerimento, poderá solicitar aquela convocação ao Conselho Consultivo. Se não houver também atendimento em igual prazo, poderá, na condição de substituto dativo, realizar diretamente a convocação, correndo as despesas na forma prevista no parágrafo anterior.

§ 4º - As convocações das Assembleias Gerais Ordinárias, quando feitas pela Diretoria para tratar do previsto no número 2) do item a), deste Artigo, deverão ser acompanhadas de:

a) resumo de relatório e prestação de contas de sua gestão, com o parecer, por escrito, do Conselho Fiscal;

b) qualquer documentação adicional que for julgada conveniente para o conhecimento do quadro social.

Art 31 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) eleger novos associados, decidir sobre ascensões à posição de eméritos, analisar alterações de categorias, cancelar trocas de Cadeiras, conceder honorarias, julgar exclusões e outras penalidades, assim como conceder títulos de não associados;
- b) deliberar sobre eventuais alterações na Previsão Orçamentária do IGHMB, que deverão ser previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- c) deliberar sobre proposta da Diretoria quanto a aquisição, alienação ou gravame em imóvel de propriedade do IGHMB, ouvidos previamente os Conselhos Fiscal e Consultivo;
- d) decidir sobre a reforma ou alterações deste Estatuto; neste caso, a AGE para este fim convocada terá que ter o *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados votantes, em primeira convocação, e de 1/3 (um terço), nas demais; as deliberações serão tomadas pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes;
- e) deliberar, em segunda instância, sobre recursos interpostos à decisão da Diretoria;
- f) decidir sobre outros assuntos mencionados no ato de sua convocação.

Art 32 - As convocações das Assembleias Gerais, conforme previstas no Art 30, serão feitas através de Edital de Convocação enviado a todos os associados votantes e publicado no Boletim Informativo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da sua realização, dele constando, obrigatoriamente, a data, local, horário das 1ª e 2ª convocações e a Ordem do Dia. Este Edital será também afixado em local costumeiro de avisos na sede do IGHMB.

Art 33 - As AG serão realizadas, em primeira convocação, com a presença mínima da metade mais um dos votantes e, em segunda convocação, com qualquer número deles, salvo necessidade de *quorum* específico para a tomada de decisões, conforme esteja previsto em outros dispositivos deste Estatuto.

Art 34 - Nas AG, qualquer votante poderá fazer-se representar por outro nas mesmas condições, mediante procuração por instrumento público ou particular.

§ 1º - Nenhum procurador poderá representar mais de 3 (três) associados.

§ 2º - O Presidente do IGHMB, ou seu substituto legal, dará início aos trabalhos com a verificação do *quorum* existente.

Art 35 - Escolhido o Presidente da Assembleia, quando não couber ao Presidente do IGHMB presidi-la, ele convidará outro associado votante para secretariar os trabalhos e redigir a ata.

§ 1º - É defeso, de qualquer forma, aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, presidir ou secretariar uma AG convocada para aprovação de contas, para decidir, em grau de recurso, quanto a decisões tomadas por Órgão Administrativo do IGHMB ou, ainda, para tratar de matéria que envolva seu interesse.

§ 2º - Instalada a Assembleia Geral, seu Presidente dará sequência à Ordem do Dia constante do ato de convocação, precedendo-a, se for o caso, da leitura da ata da Assembleia anterior.

Art 36 - Das AG serão lavradas atas, assinadas por quem as presidiu e secretariou, que ficarão arquivadas no IGHMB. No prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua realização será dada ciência ao corpo de associados, através dos meios usuais de comunicação, das deliberações aprovadas.

Parágrafo Único - Serão obrigatoriamente registradas no Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas as atas das Assembleias que aprovarem o Estatuto e o Regimento Interno do IGHMB, ou que os reformarem, total ou parcialmente.

### Seção 3

#### Da Diretoria

Art 37 - O IGHMB será administrado por uma Diretoria composta de 9 (nove) associados titulares, eméritos ou atuantes, que ocuparão os seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente;
- d) Diretor 1º Secretário;
- e) Diretor 2º Secretário;
- f) 1º Diretor Financeiro;
- g) 2º Diretor Financeiro;
- h) Diretor de Comunicação Social; e
- i) Diretor de Comunicação Acadêmica.

Parágrafo Único - Haverá ainda 3 (três) suplentes, que só passarão a integrar a Diretoria quando convocados para preenchimento de eventuais cargos vagos por afastamento dos seus ocupantes.

Art 38 - A Diretoria é o órgão de direção geral e de administração do IGHMB, cabendo-lhe realizar os atos necessários para o seu funcionamento, em obediência às prescrições estatutárias e às decisões da Assembleia Geral (AG). A ela compete:

- a) esforçar-se para que, dentro de um ambiente de franca atividade intelectual, de mútua compreensão e respeito, e de verdadeira camaradagem, possa o IGHMB atender às suas edificantes finalidades;
- b) manter com os integrantes do IGHMB a maior comunicabilidade, por meio de correio eletrônico, mídias sociais, ofícios, cartas, notas, informativos, revistas e outros meios, a fim de não só mantê-los atualizados quanto ao curso das atividades, mas também incentivá-los ao comparecimento às diversas sessões programadas e à participação nos assuntos a serem tratados;
- c) prestar contas de sua gestão à AG, com parecer por escrito do Conselho Fiscal;
- d) preparar a proposta orçamentária para o exercício sociocultural seguinte e submetê-la, com parecer por escrito do Conselho Fiscal, ao exame e sanção da AG;
- e) elaborar o Regimento Interno do IGHMB, para ser submetido à aprovação da AG;
- f) elaborar e executar Planos de Trabalho;
- g) nomear comissões, grupos de trabalho ou associados titulares e/ou correspondentes no Brasil, para tratar de assuntos específicos, cujos poderes e atribuições deverão estar claramente definidos no instrumento de nomeação;
- h) admitir ou excluir colaboradores, de conformidade com o Art 17 deste Estatuto;
- i) fixar o valor da anuidade a ser cobrada no ano sociocultural seguinte;
- j) decidir, em primeira instância, sobre recursos impetrados pelos associados às decisões da Diretoria;
- k) dirimir dúvidas e solucionar casos omissos neste Estatuto, *ad referendum* da AG.

Art 39 - A Diretoria reunir-se-á, em princípio, uma vez por mês e deliberará com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) de seus integrantes.

§ 1º - A ausência não justificada ou impedimento de qualquer membro da Diretoria por prazo superior a 30 (trinta) dias acarretará sua substituição por um dos suplentes, a ser designado pelo Presidente do IGHMB.

§ 2º - Se essa ausência ou esse impedimento, referido no parágrafo anterior, ultrapassar 60 (sessenta) dias consecutivos, poderá implicar na perda do mandato, conforme decisão do Presidente do Instituto.

§ 3º - Em caso de vacância imprevista de um dos cargos, por falecimento, mudança para outro município distante da sede do IGHMB, demissão voluntária de seu ocupante, ou por outro motivo previsto neste Estatuto, caberá à Diretoria realizar a necessária substituição, obedecida a seguinte norma:

- a) o Presidente será substituído pelo 1º Vice-Presidente;
- b) o 1º Vice-Presidente, pelo 2º Vice-Presidente;
- c) o 2º Vice-Presidente, pelo Diretor 1º Secretário;
- d) o Diretor 1º Secretário, pelo Diretor 2º Secretário;
- e) o 1º Diretor Financeiro, pelo 2º Diretor Financeiro; e
- f) os demais cargos, por um dos suplentes, escolhido pela própria Diretoria.

Art 40 - Os integrantes da Diretoria serão eleitos para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a reeleição apenas para um igual período subsequente.

Parágrafo Único - Admitir-se-ão novas reeleições para iguais períodos subsequentes apenas quando não houver outras chapas inscritas para a reeleição.

Art 41 - Compete ao Presidente do IGHMB:

- a) representar a entidade em juízo ou fora dele, podendo constituir advogado para o exercício dos poderes *ad judicium*;
- b) marcar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as sessões e AG, só não presidindo aquelas em que, conforme previsto no Art 35 deste Estatuto, um outro Presidente de AG seja escolhido *ad hoc*;
- c) aprovar o plano anual de trabalho elaborado pela Diretoria, que preveja a realização de conferências, palestras, comunicações, simpósios e painéis, bem como a de outras atividades de interesse cultural, dentro dos objetivos do IGHMB;
- d) proceder às substituições de integrantes da Diretoria, de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- e) excluir os associados falecidos e os que o solicitarem;
- f) aplicar as medidas punitivas cabíveis e excluir associados faltosos, tudo conforme os trâmites previstos no Art 25 deste Estatuto;
- g) declarar perempta ou prescrita, *ad referendum* da AG, a eleição e considerar vaga a Cadeira destinada a associado que não tomar posse no prazo previsto neste Estatuto;
- h) colocar na situação de não atuante o associado titular ou correspondente que o solicitar;
- i) autorizar os pagamentos das despesas previstas e devidamente processadas, apondo sua assinatura nas respectivas faturas e cheques;
- j) designar orador para falar em nome do IGHMB, quando necessário;
- k) nomear os membros do Conselho Consultivo;
- l) nomear comissões ou grupos de trabalho para estudos e elaboração de trabalhos especiais;
- m) designar integrantes da Diretoria ou, em casos especiais, outros associados titulares ou correspondentes para representar o IGHMB em cerimônias ou solenidades para as quais for convidado;



- n) nomear, dispensar, aplicar punições e recompensas a funcionários do Instituto (se e quando existirem);
- o) designar os integrantes da Comissão de Admissão e Exclusão de Associados (CAEA).

Art 42 - O 1º Vice-Presidente é o substituto natural do Presidente, tocando-lhe, quando no exercício eventual da Presidência, as mesmas atribuições definidas no artigo anterior.

Parágrafo Único - O 2º Vice-Presidente substitui o 1º Vice-Presidente, nos seus impedimentos ou ausências, em todas as suas responsabilidades.

Art 43 - Os Vice-Presidentes têm, ambos, a missão permanente e específica de manter contato com familiares de associados em idade avançada e/ou em estado delicado de saúde, prestando-lhes solidariedade e o apoio possível, bem como buscando notícias e transmitindo-lhes informações atualizadas sobre as atividades correntes do Instituto. Em adição, desincumbem-se de certos encargos executivos particulares, a seguir descritos.

§ 1º - O 1º Vice-Presidente é o responsável permanente pelas atividades de propaganda (*marketing*) do IGHMB;

§ 2º - O 2º Vice-Presidente é encarregado de assessorar o Presidente nas ligações com entidades internacionais de interesse do Instituto.

§ 3º - Compete, ainda, ao 2º Vice-Presidente:

- a) coordenar os Pedidos de Cooperação de Instrução (PCI) junto a estabelecimentos escolares ou acadêmicos, em particular os militares, difundindo esta possibilidade de apoio por parte do Instituto, bem como selecionar integrantes para ministrar as palestras e aulas solicitadas;
- b) planejar, coordenar e conduzir os Núcleos de Estudos e Pesquisas de História Militar (NEPHIM) do Instituto, registrando sua produção acadêmica.

Art 44 - Ao Diretor 1º Secretário compete especificamente:

- a) dirigir todos os serviços acadêmicos, internos e externos, do IGHMB, exceto os acima descritos como de responsabilidade do 2º Vice-Presidente, de acordo com este Estatuto, o Regimento Interno e as determinações do Presidente;
- b) controlar as presenças dos integrantes às atividades;
- c) lavrar as atas das Assembleias e sessões que secretariar, acionando o Diretor 2º Secretário para substituí-lo em suas ausências;
- d) preparar toda a correspondência de sua alçada, bem como aquela a ser levada à assinatura do Presidente;
- e) elaborar os relatórios anuais e fazer sua leitura na AG convocada para sua aprovação, deles fazendo constar a relação das Cadeiras vagas;
- f) organizar e manter atualizado o cadastro dos integrantes associados por categoria, com indicação do patrono (se for o caso), endereço, telefone, fax e *e-mail* e, igualmente, confeccionar e manter atualizada a relação de membros não associados;
- g) receber as propostas de admissão de novos integrantes associados e, uma vez atendidas as exigências deste Estatuto, encaminhar as de direito à CAEA, para exame e parecer;
- h) receber e preparar, para avaliação e decisão, em AG, as propostas de admissão de integrantes não associados;
- i) receber pedidos de exclusão do Quadro Social, propostas de alterações de categoria e/ou de situação e, ainda, requerimentos de troca de Cadeira, dando-lhes os devidos encaminhamentos;
- j) ter a seu cargo o histórico do IGHMB, bem como outros registros necessários ao

conhecimento de suas atividades culturais;

k) promover a digitalização progressiva dos documentos administrativos (atas, relatórios, propostas, pareceres, fichas individuais, correspondências expedidas e recebidas, requerimentos, balancetes financeiros, orçamentos etc) podendo, se for o caso e ouvido o 1º Diretor Financeiro, contratar, para tal propósito, serviços externos especializados;

l) fornecer ao Diretor de Comunicação Social, para publicação, cópias das atas de todas as sessões, do Relatório Anual e de quaisquer outros documentos que lhe sejam solicitados para o mesmo fim;

m) ter a seu cargo a administração do pessoal contratado como funcionário (se e quando existirem);

n) apresentar proposta ao Presidente da programação mensal e efetuar a distribuição do Boletim Informativo;

o) receber dos associados as Declarações Anuais previstas na letra f) do Art 23, solicitando, anualmente, aos correspondentes internacionais, tais informações;

p) dirigir o cerimonial nas sessões do IGHMB;

q) propor ao Presidente as medidas que se fizerem necessárias ao bom funcionamento acadêmico do Instituto.

Art 45 - Ao Diretor 2º Secretário compete especificamente:

a) controlar e zelar pela conservação do Patrimônio Físico do IGHMB, revendo o seu inventário, de dois em dois anos, para as necessárias atualizações;

b) organizar e manter o Centro de Documentação, em especial a Biblioteca e os meios eletrônicos de armazenamento de conhecimentos;

c) providenciar a aquisição do material necessário ao expediente e às demais atividades, de acordo com o orçamento aprovado, após ouvido o 1º Diretor Financeiro;

d) prestar o necessário apoio em serviços às atividades (telefone, conexão à *internet*, banheiros, limpeza, instalações, auditório, som, café cultural etc);

e) providenciar os devidos meios (transporte, alimentação, estada etc) às atividades que se desenvolverem fora da sede do Instituto, seja em parceria com outras instituições, seja em viagens e em visitas, tudo em coordenação com o 1º Diretor Financeiro, conforme as determinações do Presidente do IGHMB.

Parágrafo Único - O Regimento Interno estabelecerá as demais atribuições de cada Diretor Secretário.

Art 46 - Ao 1º Diretor Financeiro compete especificamente:

a) gerir os recursos financeiros do IGHMB;

b) providenciar a arrecadação das contribuições devidas ao IGHMB e depositá-las em conta corrente aberta, em nome do Instituto, em estabelecimento bancário de credibilidade, preferencialmente oficial;

c) receber doações em dinheiro, dividendos, subvenções e outros recursos financeiros destinados ao IGHMB;

d) realizar os pagamentos de que o Instituto seja devedor, quando autorizado pelo Presidente;

e) prestar contas mensalmente à Diretoria e anualmente à Assembleia Geral, preparando, no tempo devido, o balanço anual para ser submetido previamente ao exame e parecer, por escrito, do Conselho Fiscal;

f) propor à Diretoria medidas para a boa gestão financeira dos recursos do IGHMB;

g) pesquisar, em ligação com o 1º Vice-Presidente, a existência de fundos e outras fontes de recursos que possam conceder subvenções e outros auxílios financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades do IGHMB.

§ 1º - O 2º Diretor Financeiro substitui o 1º Diretor Financeiro em seus afastamentos ou impedimentos, devendo manter-se informado sobre todos os temas afetos.

§ 2º - O Regimento Interno estabelecerá as demais atribuições de cada Diretor-Financeiro.

Art 47 - Ao Diretor de Comunicação Social compete especificamente:

- a) tornar o IGHMB mais conhecido no seio das Forças Armadas e Auxiliares brasileiras, no meio cultural civil nacional e entidades congêneres no exterior, através da devida divulgação de suas atividades, iniciativas, concursos e outros eventos semelhantes;
- b) acompanhar, diagnosticar e avaliar a imagem do IGHMB nos universos mencionados na letra anterior, bem como analisar a repercussão da divulgação que lhe compete, propondo ao Presidente do Instituto as providências disto decorrentes;
- c) encarregar-se da manutenção da página eletrônica (*www*) do Instituto, incluindo o pagamento do provedor, em coordenação com o 1º Diretor Financeiro;
- d) contratar, quando necessário e após ouvido o 1º Diretor Financeiro, serviços externos de fotografia para registro das sessões e de outros eventos;
- e) receber convidados, visitantes e autoridades que comparecerem à sede do IGHMB;
- f) ter a seu cargo a publicação do Boletim Informativo, recebendo as matérias dos respectivos encarregados pelas diversas atividades e seções;
- g) encarregar-se da prestação de homenagens fúnebres quando da ocorrência de passamento de associados.

Art 48 - Ao Diretor de Comunicação Acadêmica compete especificamente:

- a) cooperar com o Diretor de Comunicação Social na divulgação dos produtos de cunho intelectual do IGHMB;
- b) propor e coordenar, quando decididos, projetos culturais como concursos, seminários temáticos específicos, grupos de estudos, convênios com outras entidades e eventos assemelhados;
- c) ter a seu cargo a publicação da Revista do IGHMB e de outras obras que a Diretoria decidir editar, incluindo diagramação, registros e depósitos legais;
- d) contratar, quando necessário e após ouvido o 1º Diretor Financeiro, serviços externos de diagramação, editoração, gravuras, impressão, digitalização etc;
- e) promover o intercâmbio com entidades congêneres, militares ou civis, permutando com elas as respectivas publicações, que serão encaminhadas à Biblioteca;
- f) promover a digitalização progressiva do acervo acadêmico (revistas, livros, mapas, esboços, ilustrações, trabalhos de pesquisa, monografias, palestras etc), organizando os arquivos digitais conforme os assuntos; poderá, se for o caso e ouvido o 1º Diretor Financeiro, contratar, para tal propósito, serviços externos especializados;
- g) cooperar com o Diretor 2º Secretário na gerência do Centro de Documentação, em especial a adequada catalogação e organização do acervo da Biblioteca e dos conhecimentos armazenados em meio digital;
- h) substituir, eventualmente, o Diretor de Comunicação Social, em seus impedimentos.

Art 49 - Os encargos e responsabilidades dos suplentes serão definidos pelo Regimento Interno.

#### Seção 4

#### Do Conselho Fiscal

Art 50 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e de 2 (dois) suplentes, todos associados titulares, em dia com suas obrigações e eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos para o período subsequente apenas uma vez.

Parágrafo Único - Admitir-se-ão novas reeleições apenas no caso de inexistência de candidatas aos cargos.

Art 51 - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente ou sempre que necessário, lavrando, em livro próprio, as atas dessas reuniões, com os pareceres e conclusões sobre os exames realizados e recomendações oferecidas.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si seu Presidente.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas com a presença de todos os seus membros efetivos ou suplentes em exercício, e as decisões serão tomadas por maioria de votos.

§ 3º - Na ausência eventual de qualquer membro efetivo, será ele substituído pelo suplente que for convocado pelo Presidente do Conselho.

Art 52 - Compete especificamente ao Conselho Fiscal:

- a) apreciar a gestão financeira e o Demonstrativo do Resultado do Exercício, emitindo parecer para apreciação pela AG;
- b) examinar os livros e registros contábeis do IGHMB, podendo solicitar ao 1º Diretor Financeiro ou à própria Diretoria as informações e os esclarecimentos necessários;
- c) comunicar imediatamente à Diretoria ou, se for o caso, à AGE, qualquer irregularidade constatada, sugerindo as medidas que julgar necessárias;
- d) responder a consultas sobre assuntos econômico-financeiros que lhe forem formuladas pela Diretoria, ou tomar a iniciativa de oferecer recomendações sobre o mesmo tema, quando oportuno.

## Seção 5

### Do Conselho Consultivo

Art 53 - O Conselho Consultivo é um órgão especial de assessoramento e consultoria da Assembleia Geral e da Diretoria.

§ 1º - O Conselho Consultivo será composto por ex-presidentes do IGHMB que tenham cumprido seus respectivos mandatos e que se encontrem ainda na condição de associados em dia com suas obrigações.

§ 2º - No caso da inexistência de membros nas condições do parágrafo anterior, serão convidados a compor o Conselho Consultivo tantos antigos Vice-Presidentes ou outros confrades/confreiras com maior experiência no funcionamento do IGHMB, quantos necessários para que aquele órgão tenha, no mínimo, 3 (três) integrantes.

§ 3º - A nomeação dos membros do Conselho Consultivo é ato do Presidente do IGHMB, com poder de veto da AG.

Art 54 - Compete especificamente ao Conselho Consultivo:

- a) manifestar-se, em caráter opinativo, sobre assuntos que lhe tenham sido deferido pela AG ou pela Diretoria;
- b) acompanhar, com sua experiência, todos os eventos do IGHMB, tomando a iniciativa de oferecer sugestões, sempre que julgadas oportunas, para o aperfeiçoamento das atividades e o melhor cumprimento de suas finalidades;
- c) convocar uma Assembleia Geral Extraordinária no caso previsto no Art 30, § 3º, deste Estatuto.

Art 55 - O Conselho Consultivo reunir-se-á, com a presença da maioria de seus membros, sempre que necessário, particularmente quando solicitado pelo Presidente do Instituto, em caso de análise específica de assunto de relevância ou que fuja da rotina normal e que exija uma decisão mais abalizada.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, entre si, seu presidente.

## Seção 6

### Do Ano Sociocultural

Art 56 - O ano sociocultural do IGHMB, assim entendido o seu período normal de trabalho, terá início na segunda quinzena de março e se estenderá até a primeira quinzena de dezembro.

Parágrafo Único - O período intercorrente, isto é, da segunda quinzena de dezembro até a primeira quinzena de março do ano seguinte, será considerado de recesso, sem prejuízo das atividades administrativas do IGHMB, ou de outras que se fizerem necessárias.

## Seção 7

### Da Gestão Econômico-Financeira

#### Subseção I

#### Das Disposições Gerais

Art 57 - Compete à AG, por proposta da Diretoria, conforme previsto no Art 38, letra d), deste Estatuto, aprovar o orçamento do IGHMB para o próximo ano sociocultural.

Art 58 - O saldo remanescente da execução orçamentária e financeira do ano anterior será incorporado, como Reserva de Contingência, ao orçamento do ano seguinte, para ser empregado segundo planejamento da Diretoria.

#### Subseção II

#### Das Receitas e Despesas Normais

Art 59 - Constituem receitas normais do IGHMB:

- a) as contribuições devidas por seus associados, fixadas, por decisão da Diretoria, antes do início do ano sociocultural, incluindo eventuais multas;
- b) renda de bens ou serviços de sua própria realização ou promoção;
- c) rendimentos de aplicações financeiras porventura existentes.

§ 1º - Compete à Diretoria, visando à necessidade financeira, estabelecer o valor e a forma de pagamento das contribuições devidas pelos associados.

§ 2º - A arrecadação dessas contribuições, bem como de outras receitas, será processada pelo IGHMB através de procedimentos normais de tesouraria e contabilidade.

§ 3º - Caberá ao 1º Diretor Financeiro a contratação de serviços externos de contabilidade, a serem prestados por profissional devidamente habilitado.

§ 4º - Fixado o valor para as anuidades, os pagamentos obedecerão à seguinte escala:

a) associados titulares - pagamento de 50% (cinquenta por cento; ou seja, um desconto de 50%), se feito até 10 de maio; 60% (sessenta por cento, correspondendo a um desconto de 40%), até 10 de julho; 80% (oitenta por cento, que representam desconto de 20%) até 10 de dezembro, e integral, para pagamento até 31 de dezembro; após esta data, incidirá multa de 02% (dois por cento) ao mês.

b) associados correspondentes no Brasil - a metade do valor da anuidade fixada, igualmente com descontos correspondentes à época de pagamento e idêntica multa pelo atraso.

c) associados aspirantes - 10% (dez por cento) da anuidade plena, sem quaisquer descontos, independentemente da data de pagamento, não podendo ultrapassar o dia 31 de dezembro do ano considerado.

§ 5º - A alteração de categoria de associado resultará na mudança do valor de contribuição a partir do ano sociocultural imediatamente posterior à confirmação da ocorrência.

Art 60 - Constituem despesas normais do IGHMB todas aquelas previstas no orçamento aprovado pela Assembleia Geral.

### Subseção III

#### Das Receitas e Despesas Extraordinárias

Art 61 - Constituem receitas extraordinárias todas aquelas não previstas no orçamento anual do IGHMB, tais como:

a) doações e outras contribuições financeiras propiciadas por pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não, sem exigência de qualquer retorno ou imposições outras que possam afetar a independência da Instituição;

b) numerário arrecadado para atender a necessidades extraordinárias, seja como consequência de majoração da contribuição devida pelos associados, seja resultante da cobrança de uma contribuição extra, no decorrer do ano sociocultural, conforme a seguir disposto.

Art 62 - São consideradas despesas extraordinárias todas aquelas decorrentes de situações imprevisíveis, de emergência ou de crise, que o IGHMB tenha de realizar obrigatoriamente.

Parágrafo Único - Cabe à Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim, deliberar sobre a validade da despesa e a forma de arrecadação da necessária contribuição extra.

## CAPÍTULO V

### Das Eleições para Órgãos Administrativos e Seleção de Integrantes

## Seção I

### Das Eleições para os Órgãos Administrativos

Art 63 - As eleições para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas na segunda quinzena do mês de novembro do ano sociocultural em que se encerrar o mandato dos ocupantes há dois anos eleitos.

§ 1º - Somente poderão votar e ser votados os associados titulares, eméritos e atuantes, em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 2º - Os candidatos deverão registrar suas chapas junto ao Diretor 1º Secretário do IGHMB até 15 (quinze) dias antes da data marcada para as eleições.

§ 3º - O voto será a descoberto, em cédula impressa, que conterà os nomes das chapas registradas e respectivos presidentes, na qual os votantes assinalarão apenas aquela de sua preferência.

§ 4º - No caso de existir uma só chapa concorrente, a manifestação da Assembleia Geral poderá ser por aclamação.

§ 5º - A apuração dos votos e a divulgação dos resultados ocorrerão na mesma AG da votação.

§ 6º - Será eleita a chapa que obtiver o maior número de sufrágios.

§ 7º - Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa cujo candidato a Presidente for mais antigo no IGHMB, antiguidade esta contada da data da respectiva posse.

§ 8º - Quanto às procurações, obedecer-se-á ao prescrito no Art 34 e seu § 1º.

Art 64 - A posse dos eleitos ocorrerá na última sessão do ano sociocultural em que houver a eleição.

## Seção 2

### Das Eleições de Associados

Art 65 - Na primeira sessão do ano sociocultural, o Diretor 1º Secretário dará conhecimento ao corpo de associados das vagas existentes no Quadro Social, para que possa ser iniciado o processo de admissão.

Parágrafo Único - Essa relação de vagas deverá ser publicada no Boletim Informativo e divulgada por outros meios, para conhecimento geral, com a indicação do fato gerador da vaga.

Art 66 - As propostas de admissão, nas condições descritas nos Art 20 e 21 deste Estatuto, serão recebidas pelo Diretor 1º Secretário até o final do mês de junho. As que forem achadas conformes serão por ele encaminhadas à Comissão de Admissão e Exclusão de Associados (CAEA), a qual disporá de 60 (sessenta) dias para realizar o exame necessário.

Art 67 - Procedimento semelhante será seguido quanto a propostas para integrantes não associados, previstos nos Art 16, 17, 18 e 19, que serão indicados pela Diretoria, podendo esta

receber sugestões de confrades/confreiras titulares eméritos ou atuantes e, ainda, de correspondentes no Brasil, desde que na condição de atuantes.

Parágrafo Único - Estas propostas deverão ser recebidas pelo Diretor 1º Secretário até o final do mês de agosto, a cada ano.

Art 68 - A CAEA, nomeada pelo Presidente do IGHMB e constituída por 3 (três) confrades/confreiras titulares, eméritos ou atuantes, em dia com suas obrigações, tendo examinado se o candidato atende às imposições deste Estatuto, apresentará o seu parecer à AGE convocada para a eleição.

Parágrafo Único - Caso a Comissão constate que o candidato a titular ou correspondente no Brasil não satisfaz a todas as condições estatutárias mas, por outro lado, julgue que sua presença no Quadro Social será benéfica ao IGHMB, poderá sugerir que o candidato seja admitido como honorário ou outra classificação de não associado.

Art 69 - Havendo maior número de candidatos do que de vagas, a CAEA, à luz da documentação por eles apresentada, deverá estar em condições de indicar uma ordem de prioridade na admissão.

Parágrafo Único - Neste caso, a AG poderá decidir a inclusão, nas classificações de não associados, dos candidatos excedentes ao numero de vagas.

Art 70 - Antes da votação, qualquer participante da Assembleia terá direito de manifestar sua opinião a respeito.

Art 71 - A votação deverá ser realizada de forma aberta, com uma rodada de consulta para cada candidato, sendo considerados eleitos aqueles que forem sufragados positivamente pela maioria dos votantes presentes.

§ 1º - A sessão de votação será privativa dos associados titulares, eméritos e atuantes, em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 2º - Seguir-se-á, quanto aos votos por procuração, o previsto no Art 34 e seu § 1º, deste Estatuto.

Art 72 - Os novos integrantes serão informados de sua eleição, ocorrida em AG, no menor prazo possível, por intermédio de ofício ou correio eletrônico do Presidente do IGHMB.

Art 73 - Recebida a comunicação, o novo titular ou correspondente no Brasil, em contato pessoal com o Diretor 1º Secretario, escolherá o patrono para a Cadeira que irá ocupar (dentre as vagas), acertará a data de sua posse, bem como receberá informações necessárias à organização da cerimônia solene de posse.

§ 1º - Em caso de dois ou mais postulantes escolherem a mesma Cadeira, a precedência caberá aos titulares sobre os correspondentes e, em caso de necessidade, numa segunda rodada, ela será dada pela análise do currículo, a cargo da CAEA.

§ 2º - Os correspondentes no Brasil que não puderem estar presentes na sede do IGHMB nem em local de evento onde o Instituto esteja atuando em parceria ou, ainda, sem que exista um associado especialmente designado para lhes dar posse, poderão se fazer representar na cerimônia por pessoas de sua livre escolha ou, em última circunstância, optarem por receber



documentação e insígnias por via postal, cabendo-lhes as despesas correspondentes.

§ 3º - Os aspirantes acertarão suas posses nas mesmas condições estabelecidas no *caput* deste artigo e em seu § 2º, acima, porém sem escolha de Cadeiras nem recebimento de insígnias.

§ 4º - O prazo máximo para a posse é de 6 (seis) meses a contar da data de comunicação a que se refere o *caput* deste artigo, podendo ser prorrogado, em condições excepcionais, pelo Presidente do IGHMB. Tal decisão, com o motivo que a fundamentou, deverá ser publicada no Boletim Informativo do Instituto, para conhecimento geral.

§ 5º - A outorga de títulos a não associados, em especial os correspondentes internacionais, ocorrerá dentro das disponibilidades, em sessões solenes. Caso contrário, em função das distâncias ou dificuldades de deslocamentos, os documentos serão remetidos por Correios ou portadores especialmente contatados.

## CAPÍTULO VI

### Das Sessões e do Ano Sociocultural

#### Seção 1

#### Dos Tipos de Sessões e sua Realização

Art 74 - As sessões do IGHMB serão dos seguintes tipos:

- a) magna;
- b) ordinárias;
- c) extraordinárias; e
- d) de Assembleia Geral.

Art 75 - A sessão magna será realizada anualmente, no dia 7 de novembro, ou em data próxima a esta, para comemorar o aniversário de fundação do IGHMB.

Art 76 - As sessões ordinárias, realizadas, em princípio, a cada semana do ano sociocultural, destinam-se a apresentação de temas, palestras, comunicações e debates sobre efemérides, leitura e aprovação de relatórios e pareceres, análise crítica de obras de autoria de associados, discussão sobre estudos e pesquisas e outras atividades de rotina, inclusive para o convívio social, segundo as finalidades do IGHMB.

§ 1º - As sessões ordinárias poderão ser solenes, com a presença de autoridades e convidados, especialmente para:

- a) dar posse aos novos integrantes da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo do IGHMB;
- b) dar posse a novos associados eleitos e realizar elevações de categorias de associados;
- c) efetuar a outorga de títulos a integrantes não associados;
- d) fazer entrega de prêmios a vencedores de concursos que o IGHMB houver instituído;
- e) outorgar medalhas, diplomas e outras homenagens cabíveis;
- f) tributar homenagens especiais a integrantes falecidos ou a outras personalidades que a Assembleia Geral decidir reverenciar, fazendo-o, em princípio, na primeira sessão do ano sociocultural, aqueles que houverem falecido durante o período de recesso e, na oportunidade devida, aos demais.

§ 2º - As sessões ordinárias, a critério do Presidente, poderão ter caráter ostensivo ou restrito, sendo que, neste último caso, a elas só poderão comparecer os associados no pleno usufruto de seus direitos, titulares, eméritos ou atuantes, e correspondentes no Brasil, eventualmente presentes no local, desde que na condição de atuantes.

§ 3º - As sessões ordinárias, normais de palestras, receberão o “nome-fantasia” de “Sentinelas da História”.

§ 4º - As sessões ordinárias poderão ser realizadas alhures, fora da sede do Instituto, em parceria com outros órgãos e instituições.

Art 77 - As sessões extraordinárias, convocadas com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, são destinadas a tratar de assuntos específicos, importantes e urgentes, que não sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Essas sessões poderão ser também realizadas por solicitação de um grupo de no mínimo, 10 (dez) associados titulares, atuantes ou eméritos, ao Presidente do IGHMB através do Diretor 1º Secretário, com a declaração expressa dos motivos dos assuntos a tratar. Aceita a solicitação, será marcada a sessão. Caso contrário, caberá recurso de pedido de convocação à AG.

Art 78 - As sessões ordinárias e extraordinárias ocorrerão com a presença de qualquer número de associados habilitados a votar e as decisões serão pela maioria dos votantes presentes.

Parágrafo Único - Nestas sessões não poderão ser tomadas decisões que versem sobre matéria de competência exclusiva da AG.

Art 79 - As Assembleias Gerais estão reguladas nos Art 29 a 36 deste Estatuto.

## Seção 2

### Das Sessões de Posse

Art 80 - As sessões de posse de associados e outorga de títulos a não associados serão sempre solenes e terão caráter ostensivo.

§ 1º - Estas sessões ocorrerão prioritariamente na sede do Instituto. Contudo, nos casos de não residentes no Rio de Janeiro, elas poderão ser programadas para acontecer em concomitância com eventos de que o IGHMB participe, em outras cidades.

§ 2º - Uma posse é considerada efetivada somente após o proferimento do Compromisso de Novo Associado e a assinatura do respectivo Termo de Posse.

Art 81 - O Regimento Interno regulará os detalhes dos cerimoniais de posse de novos associados titulares e aspirantes, e, ainda, de outorga de títulos a não associados, na sede do IGHMB.

Parágrafo Único - O mesmo Regimento definirá, também, os procedimentos referentes a solenidades previstas para ocorrer em outras dependências, nos casos de correspondentes no Brasil e também, quando for o caso, de outorgas de títulos a não associados fora do Rio de Janeiro.

Art 82 - Nas sessões solenes de posse dos novos integrantes da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Consultivo, depois da apresentação individual de cada um dos eleitos ou nomeados, farão uso da palavra apenas o Presidente que se despede e o seu substituto.

Parágrafo Único - idêntico procedimento será observado em caso de reeleição.

## CAPÍTULO VII

### Das Disposições Gerais e Transitórias

Art 83 - O IGHMB terá uma insígnia cuja descrição é a seguinte:

Anverso: Cruz da Ordem de Cristo, de goles, vazada de prata e filetada de ouro. Em abismo, a esfera armilar manuelina, de ouro, circundada por uma bordadura, de blau, carregada de vinte estrelas de ouro e filete do mesmo metal. Por timbre, uma coroa de louros, de ouro, símbolo da vitória.

Reverso: no formato do anverso, em metal dourado liso, com a inscrição “INSTITUTO DE GEOGRAFIA E HISTÓRIA MILITAR DO BRASIL” em relevo, disposta em círculo e no centro.

§ 1º - Esta insígnia será usada sob a forma de colar pendente ao pescoço por uma fita de gorgorão, de cor verde, com 4cm de largura.

§ 2º - Será ela entregue, mediante indenização, ao associado titular ou correspondente no Brasil na cerimônia de sua posse; poderá ser entregue, sem indenização, a integrantes honorários ou a correspondentes internacionais, a critério da Diretoria.

§ 3º - Seu uso é obrigatório nas sessões magnas e solenes, e facultativo nas atividades de representação.

§ 4º - Miniaturizada, destinar-se-á ao uso como distintivo de lapela.

§ 5º - A Insígnia poderá ser representada por roseta na cor verde, usada em trajés civis.

§ 6º - O Anexo nº 2 mostra a insígnia, sua miniatura e roseta.

Art 84 - O IGHMB terá também um estandarte, cuja descrição é a seguinte:

Forma retangular tipo bandeira universal, franjado de ouro. Campo de blau, contendo em abismo o mapa do Brasil sobreposto a uma esfera armilar, circundada pelos dizeres “INSTITUTO DE GEOGRAFIA E HISTÓRIA MILITAR DO BRASIL”, tendo uma estrela de cinco pontas na base, tudo de ouro. Laço militar com as cores nacionais, onde está inscrita, em caracteres de ouro, a sigla “IGHMB”.

§ 1º - A parte central do Estandarte constituirá o símbolo do IGHMB, a ser usado nos seus documentos e publicações. Miniaturizada, poderá ser usada como distintivo de lapela e em medalhão.

§ 2º - O Anexo nº 3 mostra o modelo de estandarte com talabarte, medalhão e símbolo do IGHMB.

Art 85 - O Instituto, na qualidade de representante do Brasil e ao lado de dezenas de outras nações do mundo, é filiado à Comissão Internacional de História Militar (CIHM/ICMH), integrante do Comitê Internacional de Ciências Históricas.

§ 1º - O 2º Vice-Presidente é o encarregado de manter os contatos com a Comissão, bem como de preparar e enviar, anualmente, as informações cadastrais e relatório de produção acadêmica do IGHMB para que constem do anuário daquela Instituição.

§ 2º - Deverá, ainda, o 2º Vice-Presidente, acionar o 1º Diretor Financeiro para o cumprimento dos encargos referentes à anuidade respectiva, bem como de eventuais outras despesas concernentes àquela entidade.

Art 86 - Os associados eméritos manterão suas Cadeiras originais.

§ 1º - Os atuais associados jubilados, na forma do estatuto anterior, serão considerados excluídos. Caso desejem retornar ao Quadro Social, serão submetidos ao processo regular de admissão, previsto nos Art 20 e 21.

§ 2º - Os atuais associados correspondentes no Brasil escolherão suas Cadeiras mediante comunicação a ser efetuada pelo Instituto. A precedência para escolha obedecerá ao critério de antiguidade da data de posse e, em caso de empate, o associado mais idoso terá prioridade, ressalvado o previsto a seguir.

§ 3º - Caso o correspondente no Brasil tenha, em época passada, ocupado uma Cadeira e a mesma se encontre disponível, esta poderá ser requisitada, com prioridade. Da mesma forma, um titular emérito ou atuante terá preferência na escolha de uma Cadeira nova, criada, ou antiga, tornada vaga.

Art 87 - Os atuais membros honorários, beneméritos e colaboradores permanecerão nestas designações, agora classificados como integrantes não associados.

Art 88 - Quando de sua exclusão do quadro de integrantes do IGHMB, a nenhum associado ou seu herdeiro será lícito pleitear ou reclamar direitos, indenizações, restituições, subsídios ou outra forma de pagamento, sob qualquer título, forma ou pretexto, apenas por haver possuído a condição de integrante do Instituto.

Art 89 - O IGHMB, com recursos próprios ou com apoio financeiro e técnico externos, envidará esforços para, progressivamente, promover sua informatização, através da racionalização dos seus documentos, da automatização das informações neles contidas e da cibernetização permanente do sistema de informações assim obtido.

Art 90 - Caberá à Diretoria elaborar o Regimento Interno do IGHMB e apresentá-lo à Assembleia Geral, para aprovação, no início do ano sociocultural seguinte à entrada em vigência deste Estatuto.

Art 91 - Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art 92 - O presente Estatuto, que revoga totalmente o anterior, está perfeitamente adaptado às disposições do novo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) e teve sua redação final aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de maio de 2018, entrando em vigor nesta data.